



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões

COFMA

N.º Único 573808

Entrada/Saída n.º 92 Data 21.4.2017

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República
blize

Of. n.º 92 / COFMA / 2017

21-04-2017

Assunto: Petição n.º 195/XIII/2.ª – Solicita alteração ao imposto único de circulação

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 195/XIII/2.ª – “Solicita alteração ao imposto único de circulação”, de iniciativa de Eduardo Alexandre Faria Rodrigues, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 18 de abril de 2017, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 195/XIII/2.ª – “Solicita alteração ao imposto único de circulação” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que da Petição n.º 195/XIII/2.ª, bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.”

Mais informo Vossa Excelência de que já transmiti ao peticionário e aos grupos parlamentares o teor do relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)

Relatório

Petição n.º 195/XIII/2.^a

Peticionário: Eduardo
Alexandre Faria Rodrigues

Solicita alteração ao imposto único de circulação.

I – Nota Prévia

A Petição n.º 195/XIII/2.^a – *“Solicita alteração ao imposto único de circulação”* deu entrada na Assembleia da República em 18 de outubro de 2016.

Em 31 de outubro, a petição foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA) para apreciação, tendo sido admitida em reunião ocorrida no dia 6 de dezembro. Na mesma data foi designado relator o Deputado Carlos Silva.

II – Objeto da Petição

O peticionário considera que existe *“discriminação e desigualdade na tributação”* em sede de Imposto Único de Circulação (IUC) entre veículos importados e veículos adquiridos em Portugal, para as quais solicita a atenção do legislador.

Exemplificando através do seu caso pessoal, alerta para a diferença de montante do imposto a que estão sujeitos veículos construídos no mesmo ano, mas matriculados em Portugal em anos distintos. Refere que, para efeitos de IUC, os veículos usados importados são tributados como se se tratassem de veículos novos.

O Código do IUC foi aprovado através da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, que *“Procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem”*.

III – Análise da Petição

O objeto da Petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e o seu subscritor está corretamente identificado. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto), pelo que foi admitida pela Comissão.

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, sendo Eduardo Alexandre Faria Rodrigues o

único subscritor. Por não se encontrarem preenchidos os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 21.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 26.º, todos da Lei do Exercício do Direito de Petição, não é obrigatória a audição do peticionário, nem a apreciação da petição em Plenário, nem a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 11 de janeiro, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa solicitou ao Senhor Ministro das Finanças informação sobre o teor da Petição n.º 195/XIII/1.ª.

A resposta do Gabinete do Ministro das Finanças, que se encontra disponível para consulta no sítio eletrónico do Parlamento, foi recebida a 14 de fevereiro e menciona o seguinte:

“1. A tributação dos veículos deve ser analisada de forma conjunta entre a tributação na fase da aquisição e a tributação na fase da circulação/vida útil do veículo.

2. A Reforma da Tributação Automóvel procedeu a uma alteração do paradigma da tributação dos veículos, orientada por valores de ordem ambiental, materializados no princípio da equivalência, e procedendo a uma deslocação da tributação da fase de aquisição para a fase da circulação dos veículos.

3. Essa deslocação, que influenciou também a classificação dos veículos de categorias A e B, tem como escopo a proteção das legítimas expectativas dos sujeitos passivos que foram sujeitos a uma carga fiscal no momento da aquisição.

4. Nesse sentido, para os veículos adquiridos/registados em território nacional após 2007, essa proteção deixa de se verificar, por desnecessárias.

5. Com efeito, atendendo à dinâmica conjunta da tributação dos veículos em Portugal, não parece verificar-se a alegada discriminação entre veículos novos e veículos importados ao nível da tributação em sede de IUC.

6. Mais se informa que a questão chegou a ser objeto de apreciação comunitária, que concluiu pela conformidade com o Direito da União.”

A apreciação a que se refere o Governo no ponto 6 da resposta reporta-se ao pedido da Comissão Europeia dirigido a Portugal em janeiro de 2010, feito através de um parecer fundamentado nos termos do artigo 258.º do Tratado da União Europeia, no



sentido de Portugal alterar a sua legislação sobre o imposto de circulação anual relativo aos veículos a motor.

Considerava a Comissão Europeia que poderia estar em causa a violação do artigo 110.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e que, caso a legislação portuguesa não fosse alterada a fim de cumprir o parecer fundamentado, a Comissão poderia decidir submeter a questão ao Tribunal de Justiça Europeu.

O procedimento foi encerrado a 14 de março de 2011, sem que Portugal tenha alterado a legislação em causa.

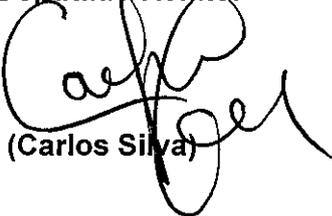
V - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

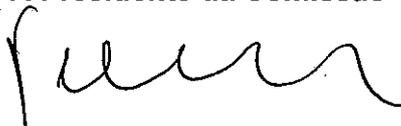
1. Que a Petição n.º 195/XIII/2.^a – “*Solicita alteração ao imposto único de circulação*” seja arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
3. Que da Petição n.º 195/XIII/2.^a, bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 12 de abril de 2017.

O Deputado Relator


(Carlos Silva)

A Presidente da Comissão


(Teresa Leal Coelho)